



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 540/2023

Serra, 9 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.788, de 8 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.788, de 8 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 9 de agosto de 2023, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, da função gratificada de agente de contratação prevista na Lei 14.133/2021 e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.08.09 14:38:27 -03'00'





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.788, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREVISTA NA LEI 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria, na estrutura administrativa da Câmara Municipal da Serra, a função gratificada de agente de contratação prevista na Lei 14.133/2021, denominada “FGAC”, cujas atribuições são as seguintes:

- I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II - elaborar as minutas de edital ou designar membro da equipe de apoio para tanto;
- III - encaminhar para publicação na imprensa, os avisos de editais;
- IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;
- V - iniciar e coordenar a sessão pública da licitação;
- VI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VII - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- VIII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- IX - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- X - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- XII - verificar e julgar as condições de habilitação;





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIV - indicar o vencedor do certame;

XV - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação;

XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVIII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação;

XIX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em edital;

XX - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

Art. 2º A função gratificada de agente de contratação será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º O servidor que exercer a função gratificada prevista no artigo 1º desta lei fará jus à percepção de remuneração na quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 4º A comissão de Pregão coexistirá com a função gratificada prevista nesta lei e se extinguirá em 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de agosto de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES
VIDIGAL:52549810759
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2023.08.08 15:25:57 -03'00'

ANEXO ÚNICO

- DA CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

Função gratificada	Denominação	Remuneração
Agente de Contratação	FGAC	3.500,00



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390030003800390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quarta-feira, 09 de Agosto de 2023

Edição N639

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 5.788, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREVISTA NA LEI 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria, na estrutura administrativa da Câmara Municipal da Serra, a função gratificada de agente de contratação prevista na Lei 14.133/2021, denominada "FGAC", cujas atribuições são as seguintes:

- I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II - elaborar as minutas de edital ou designar membro da equipe de apoio para tanto;
- III - encaminhar para publicação na imprensa, os avisos de editais;
- IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;
- V - iniciar e coordenar a sessão pública da licitação;
- VI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VII - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- VIII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- IX - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- X - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- XII - verificar e julgar as condições de habilitação;
- XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XIV - indicar o vencedor do certame;
- XV - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação;

XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVIII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação;

XIX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em edital;

XX - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

Art. 2º A função gratificada de agente de contratação será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º O servidor que exercer a função gratificada prevista no artigo 1º desta lei fará jus à percepção de remuneração na quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 4º A comissão de Pregão coexistirá com a função gratificada prevista nesta lei e se extinguirá em 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 8 de agosto de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

- DA CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

Função gratificada	Denominação	Remuneração
Agente de Contratação	FGAC	3.500,00

Protocolo 1145024



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390030003800390035003A005000, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em Serra, 09 de Agosto de 2023. Edição N.º 639

- ICP-Brasil.

